

**ARQUIVO NACIONAL**  
**CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**

**RESOLUÇÃO Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera a redação da Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011 e de acordo com a deliberação adotada na 80ª Reunião Plenária, realizada no dia 12 de agosto de 2015, Resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis - RDC-Arq, anexas a esta Resolução, e recomendar sua adoção aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, para o arquivamento e manutenção dos documentos arquivísticos em suas fases corrente, intermediária e permanente em formato digital, e de forma a garantir a autenticidade (identidade e integridade), a confidencialidade, a disponibilidade e a preservação desses documentos".

Art. 3º A redação do anexo da Resolução nº 39, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Na página 1, onde se lê: "DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REPOSITÓRIOS DIGITAIS CONFIÁVEIS DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS".

Nova redação: "DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REPOSITÓRIOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS CONFIÁVEIS - RDC-Arq".

Na página 2, onde se lê: "DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REPOSITÓRIOS DIGITAIS CONFIÁVEIS DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS".

Nova redação: "DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REPOSITÓRIOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS CONFIÁVEIS - RDC-Arq".

Na página 3, onde se lê: "II. Repositório digital confiável de documentos arquivísticos - principais requisitos".

Nova redação: "II. Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq: principais requisitos".

Na página 5, onde se lê: "Assim, em face da necessidade de implantação de repositórios digitais confiáveis para documentos arquivísticos digitais, nas fases corrente, intermediária e permanente, o Conarq apresenta estas diretrizes".

Nova redação: "Assim, em face da necessidade de implantação de repositórios digitais confiáveis para documentos arquivísticos digitais, nas fases corrente, intermediária e permanente, o Conarq apresenta estas diretrizes de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis - RDC-Arq".

Na página 5, onde se lê: "Indicar parâmetros para repositórios confiáveis de documentos arquivísticos digitais, de forma a garantir a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade, o acesso e a preservação, tendo em vista a perspectiva da necessidade de manutenção dos acervos documentais por longos períodos de tempo ou, até mesmo, permanentemente".

Nova redação: "Indicar parâmetros para repositórios arquivísticos digitais confiáveis, de forma a garantir a autenticidade (identidade e integridade), a confidencialidade, a disponibilidade, o acesso e a preservação, tendo em vista a perspectiva da necessidade de manutenção dos acervos documentais por longos períodos de tempo ou, até mesmo, permanentemente".

Na página 10, onde se lê: "Um repositório digital confiável de documentos arquivísticos deve ser capaz de atender aos procedimentos arquivísticos e aos requisitos de um repositório digital confiável".

Nova redação: "Um repositório arquivístico digital confiável deve ser capaz de atender aos procedimentos arquivísticos em suas diferentes fases e aos requisitos de um repositório digital confiável".

Na página 19, onde se lê: "A seguir, são apresentados documentos de referência para a construção de repositórios digitais confiáveis de documentos arquivísticos".

Nova redação: "A seguir, são apresentados documentos de referência para a construção de repositórios arquivísticos digitais confiáveis - RDC-Arq".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

**COMISSÃO DE ANISTIA**

**PAUTA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA**  
**A SER REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 11 de setembro de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSAO ADIAMENTO
1.	2001.01.04458	A	ADELCO MENEZES DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	24/06/2015

II - Processos incluídos para a sessão do dia 11/09/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
2.	2001.02.00953	A	EDUARDO CHUAHY	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2001.01.04869	R A	ROSA MARIA VASCONCELLOS SCHLICHTING ALDO AURY SCHLICHTING	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2001.01.05608	R A	MARINEUSA DE OLIVEIRA MENDONCA WILSON MENDONCA MAIA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2002.01.07353	A	JOAO ELIFAS FERREIRA RIBEIRO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2002.01.09496	A	ADEMAR DE SOUZA COSTA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2002.01.09724	A	LUCIANO DOS SANTOS	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2003.01.18455	A	SAMUEL DE ALMEIDA LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2003.02.24536	A	ANTONIO BATISTA FILHO	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2003.01.25800	A	LINDALVA DE SOUSA PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2003.01.29301	A	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2003.01.34744	A	JORGE NEVES BASTOS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2003.21.35739	R A	IRACEMA ANTUNES NEGRAO EDUARDO FERRER NEGRAO	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2003.21.36407	A	NILDA MARTINS COSTA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2003.21.36414	A	AFONSO VISO ROMAO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2004.01.42424	R A	BRIGIDO IBANHES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2004.01.45176	R A	MARIA LENI GUIMARAES MACUCO JAIR NUNES MACUCO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2005.01.49450	A	JESSE FERREIRA FALCAO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2005.01.49631	R A	GIL VICENTE DOS SANTOS REAL VICENTE MARTINS REAL	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2006.01.54620	R A	MARIA ROSA DOMARIA DE ALMEIDA ONEZIO PINHO DE ALMEIDA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2009.01.64310	R A	MARIA DE JESUS LIMA JOSE DANTAS LIMA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2009.01.64437	R A	ONILDA LANGORT FAGUNDES SILVINO FAGUNDES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRÃO